



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2026

Município de Maximiliano de Almeida - RS

Edital de Concorrência nº **009/2026**

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de Disputa: Aberto

Data da Abertura: 07/08/2026

Local de realização do Certame: www.bll.org.br

Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida XV de Novembro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, em conformidade com os projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 2097/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.190/2023, de 25 de setembro de 2023, e demais normas aplicáveis, objetivando **a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida XV de Novembro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a execução dos serviços de escavação, fornecimento, transporte e assentamento de tubulação em concreto armado para águas pluviais, reaterro mecanizado, transporte de materiais, limpeza final da obra e demais serviços, com fornecimento de materiais, mão**



de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia **07 de agosto de 2026, às 09h**, observado o horário de Brasília. As propostas poderão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico até as **08h do mesmo dia**, e os documentos de habilitação serão apresentados na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 3 e 5 deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida XV de Novembro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a execução dos serviços de escavação, fornecimento, transporte e assentamento de tubulação em concreto armado para águas pluviais, reaterro mecanizado, transporte de materiais, limpeza final da obra e demais serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, com recursos oriundos do Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá realizar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para processamento da concorrência, mediante atribuição de chave de identificação e senha de acesso, devendo



observar as regras de funcionamento, regulamentos e instruções disponibilizados pelo respectivo sistema.

2.2. As instruções para credenciamento e utilização da plataforma eletrônica poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

2.3. Constitui responsabilidade exclusiva do licitante, além de realizar seu prévio credenciamento na plataforma eletrônica e observar as disposições deste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida/RS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso, requerendo o imediato bloqueio quando necessário;

2.3.4. Utilizar exclusivamente sua chave de identificação e senha de acesso para participação na presente concorrência eletrônica, responsabilizando-se por sua guarda e sigilo;

2.3.5. Solicitar, quando necessário, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha de acesso, observadas as regras estabelecidas pelo provedor do sistema.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação na presente licitação dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, utilizando-se a chave de identificação e a senha privativa do licitante previamente credenciado, observado o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que deverá apresentá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, salvo quando já tiverem sido encaminhados juntamente com a proposta inicial,



observadas as disposições do item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal pela falsidade das informações prestadas:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital;

3.2.2. O cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente;

3.2.3. O atendimento aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.4. Que, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassem o limite legal de receita bruta para permanência no respectivo enquadramento;

3.2.5. Que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária e demais encargos incidentes.

3.3. Os documentos, esclarecimentos ou informações complementares relativos à proposta ou à habilitação, quando solicitados pelo Agente de Contratação em sede de diligência, deverão ser apresentados no prazo por ele fixado, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites estabelecidos no item 5.1 deste Edital, admitindo-se o saneamento de erros ou falhas e a comprovação de condições existentes à época da abertura do certame, sem alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica, permanecendo o licitante obrigado às condições por ele ofertadas durante esse período.

4.2. O valor total estimado da presente contratação corresponde a R\$ 2.165.837,30 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos),



conforme orçamento elaborado com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da presente contratação, constituindo o valor máximo admitido pela Administração para fins de julgamento das propostas.

4.3. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo contemplar a execução integral do objeto licitado.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes da presente contratação.

4.5. O preço proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, administração local da obra, mobilização e desmobilização do canteiro, locação da obra, escavações, transporte, carga e descarga, escoramentos, reaterros, compactação, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, testes, fornecimento e instalação de placas obrigatórias, sinalização provisória, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas financeiras, emissão da ART ou RRT, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, recuperação das áreas eventualmente afetadas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Edital ou nos demais documentos da contratação.

4.6. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais, sendo considerados completos, fixos e suficientes para a execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e neste Edital.

4.7. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento de que o licitante possui conhecimento das características técnicas da obra, das condições locais de execução, das



interferências eventualmente existentes, da disponibilidade de acesso ao local, da natureza dos serviços, dos projetos de engenharia e de todos os elementos necessários à correta formulação da proposta.

4.8. O licitante será responsável pela elaboração de sua proposta e pela composição dos preços apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro próprio, omissão, desconhecimento das condições locais, das especificações técnicas, dos projetos de engenharia ou dos demais elementos disponibilizados pela Administração que poderiam ter sido regularmente identificados durante a elaboração da proposta.

4.8.1. A responsabilidade prevista no item anterior não afasta as hipóteses legais de alteração contratual, reajuste ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nem alcança erros, omissões, alterações supervenientes ou insuficiências relevantes dos documentos técnicos cuja responsabilidade seja atribuída à Administração ou que estejam disciplinadas de forma diversa na Matriz de Riscos da contratação.

4.9. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor adjudicado, da composição analítica do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, da composição dos Encargos Sociais, da composição dos custos unitários, quando solicitada, e dos demais documentos técnicos exigidos neste Edital, admitida a prorrogação do prazo, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

4.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos quantitativos, da composição dos custos apresentados e da consistência dos preços ofertados, podendo solicitar planilhas complementares, memórias de cálculo, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, composição dos encargos sociais, cronograma executivo, documentos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à adequada análise da proposta, observada a legislação aplicável.

4.11. Não serão admitidas propostas que apresentem valor global superior ao orçamento estimado pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa. Não sendo obtido êxito na negociação, a proposta será desclassificada,



prosseguindo-se o certame com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

4.12. A proposta vencedora deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, sempre que tais condições repercutirem na execução do objeto contratado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.1.4.1. Caso as consultas revelem possível impedimento indireto, sucessão empresarial irregular, tentativa de burla a sanção administrativa ou outra ocorrência que possa impedir a participação ou a contratação, o Agente de Contratação promoverá diligência para apuração dos fatos.

5.1.4.2. A análise poderá considerar, entre outros elementos, a composição societária, a identidade ou vinculação entre administradores, a similaridade do objeto social, o compartilhamento de estrutura operacional, a continuidade das atividades empresariais e outros indícios pertinentes, vedada a adoção de conclusão automática exclusivamente com base na existência de vínculo societário.

5.1.4.3. Antes de eventual exclusão do certame ou inabilitação, será assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação sobre os fatos e documentos considerados, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

5.1.5. Confirmada a existência de sanção vigente e aplicável ao licitante, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e após oportunizada manifestação quando necessária, determinará sua exclusão do certame ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, prosseguindo com a análise da proposta subsequente.

5.1.6. Na hipótese de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, quando cabível, o tratamento favorecido e o direito de preferência previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.7. Atendidas as condições de participação, será examinada a documentação de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos deste Edital.

5.1.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.1.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.13. A ausência de certidão ou documento de regularidade não ensejará inabilitação imediata quando sua validade puder ser confirmada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade emissora, devendo a consulta e o respectivo resultado ser registrados nos autos do processo.

5.1.14. Para fins de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação em campo próprio do sistema eletrônico, salvo se já os tiver encaminhado juntamente com a proposta inicial, observado o art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.15. Quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou sanar dúvidas relativas aos documentos apresentados, hipótese em que a licitante deverá encaminhar os documentos ou esclarecimentos solicitados no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da respectiva convocação.

5.1.16. Quando a diligência envolver documentos cuja obtenção ou emissão dependa de terceiros, órgãos públicos, entidades de classe, instituições financeiras ou outras circunstâncias que justifiquem prazo superior, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo adicional compatível com a complexidade da diligência, limitado a 03 (três) dias úteis.

5.1.17. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer ou complementar informações, sanar erros ou falhas formais, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data



de recebimento das propostas e comprovar fatos ou condições existentes à época da abertura do certame.

5.1.17.1. Será admitida a juntada de documento não apresentado inicialmente quando destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente e já atendida pelo licitante na data juridicamente pertinente, vedada a criação posterior de requisito de habilitação, a alteração substancial do conteúdo dos documentos ou a modificação da proposta apresentada.

5.1.17.2. O saneamento será formalizado por decisão fundamentada, registrada no sistema e nos autos do processo, com preservação da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada eletronicamente;
- c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando couber, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando aplicável;
- e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato de inscrição no registro competente da respectiva unidade;
- f) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados da ata de eleição dos administradores em exercício, quando aplicável, bem como do registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971;



g) empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1. Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações contratuais ou estatutárias posteriores ou da respectiva consolidação vigente, quando aplicável.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados das respectivas notas explicativas, quando legalmente exigíveis, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades limitadas e demais sociedades empresárias: mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, acompanhados das notas explicativas, quando legalmente exigíveis, extraídos do Livro Diário e acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, quando aplicáveis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assinados pelo profissional da contabilidade e pelo representante legal da empresa, conforme a legislação aplicável.

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação de balanço de abertura ou de balanço patrimonial e demonstrações contábeis



referentes ao período de existência da sociedade, apresentados na forma da legislação aplicável. Para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social já exigível.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1,00 resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente



$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
 - O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
 - O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.
 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
 - O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.
 - O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, Certidão Judicial Cível competente para comprovação da inexistência de falência, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, quando o próprio documento não consignar prazo de validade.



- b.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que seja demonstrada sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto.
- b.2) A licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente, cópia da decisão de deferimento do processamento da recuperação e, quando existente, do plano de recuperação judicial homologado, bem como os demais documentos necessários à demonstração de sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.
- b.3) A Administração poderá promover diligência e solicitar manifestação técnica, contábil ou jurídica para avaliar a capacidade da empresa em recuperação judicial, vedada sua inabilitação automática exclusivamente em razão dessa condição.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, mediante atendimento às exigências estabelecidas neste item, elaborado em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, em plena validade na data da sessão pública e devidamente atualizado.
- b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, em características, complexidade tecnológica e operacional, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser exigidas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observando-se o limite



máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para execução das parcelas exigidas.

b.3) Caso os atestados não contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, planilhas de medição, termos de recebimento, Certidões de Acervo Técnico – CAT ou outros documentos idôneos capazes de comprovar a efetiva execução dos serviços, vedada a substituição integral do atestado por documento exclusivamente fiscal.

c) A licitante deverá indicar Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto da contratação, que atuará como responsável técnico pela execução da obra.

c.1) O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU, conforme o caso, acompanhados do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, especialmente em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.2) Será admitida a somatória de Certidões de Acervo Técnico – CAT e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT para comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que demonstrem experiência compatível com os serviços exigidos.

c.3) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.



c.4) A Certidão de Acervo Técnico – CAT ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT deverão estar acompanhados do respectivo atestado de capacidade técnica, sempre que necessário para a comprovação das características, quantidades e complexidade dos serviços executados.

d) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do responsável técnico indicado para atuação durante toda a execução contratual, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Empregado da empresa, comprovado mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

II – Diretor ou sócio da empresa, comprovado mediante Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado;

III – Prestador de serviços, comprovado mediante contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Contrato de associação ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para a execução da obra.

e) A visita técnica ao local da obra será facultativa e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia do Município, através do telefone (54) 3397-1133, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h. Competirá a cada interessado fazer-se acompanhar dos representantes e profissionais que entender necessários para obtenção das informações indispensáveis à elaboração de sua proposta. À licitante que realizar a visita será fornecido Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

f) Alternativamente, a licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, hipótese em que deverá apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, formalizada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, inclusive quanto às características do terreno, acessos, interferências existentes, condições topográficas, logísticas, operacionais, climáticas e demais peculiaridades que possam influenciar a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou



qualquer outra reivindicação decorrente de situações que poderiam ter sido verificadas durante a vistoria.

5.5.2. Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declarando que:

- a) não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) não se encontra submetida a sanção vigente que impeça sua participação na presente licitação ou a futura contratação com o Município de Maximiliano de Almeida/RS;
- c) não mantém vínculo ou relação que caracterize impedimento, conflito de interesses ou qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com agentes públicos que participem da licitação, da fiscalização ou da gestão do futuro contrato;
- d) tomou conhecimento integral do Edital, de seus anexos e de todas as condições de participação na licitação, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, bem como a executar o objeto com observância das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
- f) compromete-se a observar e cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, adotando todas as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e reparação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual;
- g) não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar mecanismos internos de prevenção e fiscalização;
- h) cumpre integralmente a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, observando as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais



normas aplicáveis, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores durante toda a execução contratual.

i) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

j) tomou ciência de que a contratação será executada com recursos oriundos do Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, comprometendo-se a observar as obrigações que lhe forem aplicáveis.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, juntamente com os documentos de habilitação, informar o nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico do responsável pelas comunicações com a Administração durante as fases de habilitação, adjudicação, contratação e execução do objeto.

5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.8.1. Os licitantes inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município poderão substituir os documentos de habilitação constantes do respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que compatíveis com o objeto desta licitação, observado o prazo de validade do cadastro e dos documentos que o integram.

5.8.2. A substituição prevista no item anterior produzirá efeitos exclusivamente em relação aos documentos efetivamente constantes do Certificado de Registro Cadastral – CRC e que estejam válidos na data da sessão pública.



5.8.3. Os documentos exigidos neste Edital que não constarem do Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou que nele estejam vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, ressalvadas a possibilidade de consulta a sítios eletrônicos oficiais, a realização de diligência, a atualização admitida pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regularização fiscal e trabalhista assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC não dispensa a licitante do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste Edital, inclusive da apresentação de documentos complementares quando solicitados pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, será admitida a realização de diligência para:

- a) esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- b) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- c) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta;
- d) comprovar fato ou condição preexistente e já atendida pelo licitante na data juridicamente pertinente.

5.9.2. A juntada posterior de documento será admitida quando destinada exclusivamente à comprovação de condição preexistente, vedada a criação posterior de requisito de habilitação, a alteração substancial da proposta ou a constituição de situação jurídica após a data em que o requisito deveria estar atendido.

5.9.3. Constatada a existência de erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não comprometam a autenticidade, a validade jurídica, o conteúdo ou a compreensão dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá saná-los mediante despacho fundamentado, registrado nos autos do processo e disponibilizado aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e julgamento.

6. VEDAÇÕES



6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação tiver por objeto obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- c) a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o Agente de Contratação, com membro da equipe de apoio, com autoridade competente ou com agente público que participe da licitação, da fiscalização ou da gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público integrante do órgão ou entidade promotora da licitação, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento, conflito de interesses e demais vedações previstas na legislação aplicável.

6.2. O impedimento previsto na alínea "b" do item 6.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ou outra forma de fraude à licitação.

6.3. Durante a execução do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de



dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão pública da Concorrência Eletrônica, mediante acesso ao sistema eletrônico com a utilização de sua chave de identificação e senha.

7.2. Os licitantes participarão da sessão pública por meio do sistema eletrônico, mediante utilização de chave de acesso e senha privativas, devendo acompanhar todas as operações realizadas durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da utilização inadequada dos meios eletrônicos de acesso, observado o disposto no item 2.3.2 deste Edital.

7.3. Toda a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens em campo próprio da plataforma.

7.4. Após a abertura da sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas apresentadas, preservando a identificação dos respectivos licitantes até o encerramento da fase de lances, na forma da legislação aplicável e das regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação detalhada da conformidade da proposta será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da análise preliminar necessária à participação das propostas na fase competitiva e da posterior análise das propostas subsequentes, quando necessário.

8.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da eventual desclassificação da proposta por inexequibilidade, o Agente de Contratação oportunizará ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação das justificativas, composições de custos, documentos ou demais elementos que entender pertinentes, podendo promover diligências para verificação das informações apresentadas.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, restringir, extinguir ou criar direitos ou obrigações não previstos neste Edital serão consideradas sem efeito, prevalecendo a proposta no que não contrariar as disposições do instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, sendo informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro pelo sistema eletrônico.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.



8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicando-se tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

8.7.5. Consideram-se lances intermediários aqueles de valor superior ao menor lance registrado e inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, na forma da legislação aplicável.

8.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, bem como exigir dos licitantes a apresentação dos documentos, informações e justificativas necessários à comprovação de sua viabilidade, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Encerrada a fase de julgamento, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 4.9 deste Edital, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária atualizada, do cronograma físico-financeiro compatibilizado, da composição analítica do BDI, da composição dos encargos sociais, das composições de custos unitários, quando solicitadas, e dos demais documentos exigidos, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as condições constantes deste Edital e de seus anexos.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

9.3. Na hipótese de não serem apresentados novos lances na forma prevista no item anterior, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.



9.4. Após o encerramento da etapa competitiva, se a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta classificada em segundo lugar for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa registrada no sistema, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, observado o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso previamente divulgado no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando-se, como critério de preferência para contratação, o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legais que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se por empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a licitante beneficiária detentora da melhor proposta dentre aquelas enquadradas na hipótese prevista no item anterior será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a melhor oferta, hipótese em que passará à condição de licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar;

b) não sendo apresentada nova proposta na forma da alínea anterior, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes que se enquadrem na hipótese prevista no item 10.1.1, o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea "a".

10.1.3. O disposto nos itens anteriores não se aplica quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Não havendo licitante que faça jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou permanecendo o empate após sua aplicação, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de contratações anteriores;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) às empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) às empresas brasileiras;
- c) às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances e, quando for o caso, a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

11.2. A licitante deverá responder à contraproposta e encaminhar, no prazo previsto no item **4.9** deste Edital, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos



técnicos e complementares exigidos ou solicitados pelo Agente de Contratação para análise da aceitabilidade e julgamento da proposta

11.3. Encerrada a fase de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, à compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento estimado, à sua exequibilidade e à adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição analítica do BDI, da composição dos encargos sociais, das composições de custos unitários, quando exigidas, e dos demais documentos previstos neste Edital.

11.4. Durante o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, sanar falhas que não alterem a substância da proposta, verificar sua exequibilidade e complementar a instrução do processo, observados os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens não previstas neste Edital, nem propostas que contenham condições incompatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma prevista nos itens 3 e 5 deste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá verificar sua autenticidade, validade e regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores, bem como por outros meios legalmente admitidos.

12.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, desde que contenham mecanismo de verificação de autenticidade, certificação digital ou código de validação disponibilizado pelo órgão emissor, serão considerados originais para todos os efeitos legais, dispensada nova apresentação enquanto permanecerem válidos.

12.3. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou



por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, assegurando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora provisória do certame, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, prorrogável por igual período, mediante solicitação tempestiva e decisão da Administração.

12.5. Na hipótese de a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ser inabilitada, ter sua proposta desclassificada ou deixar de atender às exigências previstas neste Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, ao julgamento da proposta e à análise dos documentos de habilitação, repetindo-se esse procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do instrumento convocatório.

12.6. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação e encerradas as fases de julgamento e negociação, quando cabíveis, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo oportunizada, na sequência, a manifestação da intenção de recurso, na forma prevista neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do julgamento das propostas;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) da anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurado aos demais licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13.3. Relativamente aos recursos interpostos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação, observar-se-á o seguinte:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata correspondente;
- c)** a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O recurso administrativo terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, esgotados os recursos administrativos ou certificada a sua inexistência, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para realização de diligências, esclarecimentos ou saneamento de irregularidades sanáveis;
- b)** revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida;
- c)** anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



15.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante, apresentada durante o seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

15.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço ofertado pela adjudicatária;
- b) frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.7. A contratada deverá providenciar, quando legalmente exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO perante a Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato Administrativo, quando aplicável.

15.8. Realizada a inscrição, a contratada deverá apresentar o respectivo comprovante à fiscalização e manter atualizadas as informações cadastrais durante toda a execução contratual,



responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias aplicáveis.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à apresentação, pela contratada, da garantia de execução contratual.

16.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a forma e as condições legalmente admitidas.

16.1.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada:

- a) quando adotada a modalidade seguro-garantia, no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato Administrativo;
- b) nas demais modalidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato Administrativo e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, devendo ser complementada sempre que houver alteração do valor do contrato que implique aumento proporcional do valor garantido.

16.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.

16.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85%



(oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 16.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da futura contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, na proposta vencedora, no Contrato Administrativo, nos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação, funcionamento e substituição quando necessário;

III – providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrado perante o CREA ou o CAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, observado que nenhum serviço poderá ser iniciado antes da apresentação do respectivo documento à fiscalização, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

IV – providenciar, quando legalmente exigível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a inscrição da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização e mantendo atualizadas as informações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a execução contratual.

V – executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução ou a qualidade da obra;



VI – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, inspeções, levantamentos e demais procedimentos previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios da qualidade dos serviços executados.

VII – realizar novos ensaios, testes, verificações técnicas ou controles tecnológicos sempre que determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, quando constatada desconformidade dos materiais empregados ou dos serviços executados;

VIII – utilizar exclusivamente materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada a substituição de materiais, métodos executivos ou soluções técnicas sem prévia autorização da fiscalização;

IX – manter durante toda a execução contratual a disponibilidade da equipe técnica, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, comunicando previamente qualquer alteração que dependa de autorização da Administração;

X – executar os serviços observando rigorosamente as normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade, qualidade, desempenho e durabilidade previstas nos documentos técnicos da contratação;

XI – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, dispositivos de segurança, isolamento das áreas de trabalho e demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres e patrimônio público ou privado, observando integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis;

XII – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade em relação às especificações da contratação;

XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XV – permitir livre acesso da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno e externo e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra, aos documentos, materiais empregados, equipamentos utilizados e demais informações relacionadas à execução contratual;

XVI – atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;

XVII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, a segurança dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados ou a integridade do patrimônio público ou privado;

XVIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

XIX – manter o local da obra em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução contratual, providenciando, ao final da obra, a completa desmobilização das instalações provisórias e a limpeza das áreas utilizadas;

XX – observar integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto;

XXI – observar, durante toda a execução contratual, as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos e contribuições devidos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo, liquidação das obrigações contratuais, pagamento final e demais atos necessários ao regular encerramento da contratação.



18.2. O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a contratada executar integralmente todas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, observando os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os demais documentos integrantes da contratação.

18.3. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da manutenção do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

18.4. A contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, promovendo a execução dos serviços de acordo com as etapas, prazos e metas nele estabelecidos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular andamento da obra.

18.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As medições dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, mediante emissão de Boletim de Medição, observando rigorosamente os serviços efetivamente executados, os quantitativos realizados, o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação, bem como as exigências estabelecidas no Convênio FPE nº 2097/2026, quando aplicáveis.

19.2. Somente serão objeto de medição os serviços ou parcelas efetivamente executados, quantificados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações



técnicas e os critérios de medição constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos da contratação, vedada a medição de serviços não executados, sem comprovação ou realizados em desacordo com o contrato.

19.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após:

- a) aprovação do Boletim de Medição pelo Fiscal do Contrato;
- b) apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- c) cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo;
- d) atendimento das exigências documentais previstas na legislação vigente e, quando aplicável, daquelas decorrentes do Convênio FPE nº 2097/2026.

19.4. Cada medição deverá ser acompanhada da documentação legal, contratual e tecnicamente pertinente à comprovação da regular execução dos serviços e à liquidação da despesa, podendo a fiscalização solicitar, mediante justificativa, documentos relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, à responsabilidade técnica, aos controles tecnológicos, ensaios, laudos, relatórios de execução e demais elementos diretamente relacionados à parcela medida.

19.5. Permanecem como condições para liberação dos pagamentos:

- a) aprovação da medição pela fiscalização;
- b) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) execução dos serviços em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da contratação;
- d) manutenção da responsabilidade técnica da obra e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso;
- e) atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.

19.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica, do Contrato Administrativo, do Convênio FPE nº



2097/2026, quando exigido pelo órgão concedente, e as demais informações previstas na legislação tributária vigente.

19.7. Sobre os pagamentos serão efetuadas todas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Previdenciária, ISSQN e demais tributos incidentes, observando-se o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

19.8. A Administração poderá reter, total ou parcialmente, os valores devidos quando houver pendência que impeça a liquidação da despesa, execução de serviços em desacordo com o contrato ou descumprimento de obrigação contratual ou legal, devendo a retenção limitar-se, sempre que possível, ao montante necessário à proteção do interesse público, à correção da irregularidade ou à cobertura do serviço controvertido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.9. A regularidade da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, bem como a apresentação da documentação previdenciária eventualmente exigida pela legislação aplicável, serão verificadas por ocasião do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais obrigações legais da CONTRATADA durante a execução contratual.

19.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora na forma da legislação vigente.

19.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a classificação orçamentária constante do Processo Administrativo e do respectivo instrumento contratual.

19.12. A execução da presente contratação será custeada com recursos provenientes do Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, bem como com recursos próprios do Município, correspondentes à contrapartida financeira prevista no respectivo instrumento.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



20.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, observada a periodicidade anual, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado.

20.3. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

20.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação:

- a) da ocorrência do fato superveniente;
- b) do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- c) do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) da demonstração analítica dos custos envolvidos.

20.6. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica, jurídica e financeira, podendo solicitar documentos, informações e esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à adequada instrução do processo administrativo.

20.7. Não caracterizam, por si sós, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as oscilações ordinárias de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial, a variação normal dos custos dos insumos ou quaisquer eventos cuja responsabilidade tenha



sido atribuída à contratada na Matriz de Riscos integrante da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como aptas a ensejar a revisão contratual.

20.8. O deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente e será formalizado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A concessão do reajuste ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada do cumprimento das obrigações assumidas nem autoriza a paralisação ou a redução do ritmo de execução da obra, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração ou previstas em lei.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido pela Administração na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de fiscalização, medição e verificação da conformidade dos serviços executados.

21.2. O recebimento da obra ocorrerá:

21.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, podendo ser apontadas eventuais pendências, irregularidades ou serviços a serem corrigidos.

21.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do integral atendimento das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório e da comprovação de que a obra se encontra em condições de ser definitivamente aceita pela Administração.

21.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato Administrativo, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as normas aplicáveis ou os demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços rejeitados.



21.4. Os ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos e demais provas previstos nos documentos técnicos, exigidos pelas normas oficiais ou necessários à apuração de possível desconformidade dos materiais ou serviços correrão às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da análise da responsabilidade pelos custos quando o procedimento extraordinário, não previsto originalmente, demonstrar a inexistência de falha imputável à CONTRATADA.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo íntegros todos os deveres e responsabilidades previstos na legislação, nas normas técnicas e no Contrato Administrativo.

21.6. O recebimento definitivo também não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas de execução, bem como pelas obrigações previstas no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

21.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada ao cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada, inclusive à entrega da documentação técnica exigida, quando aplicável, e à inexistência de pendências que impeçam a aceitação definitiva da obra.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, calculada na forma dos itens seguintes, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual ou da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da infração;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



23. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

23.2. A contratada deverá utilizar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Contrato Administrativo, sem autorização expressa da Administração ou outra hipótese legal de tratamento.

23.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.4. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

23.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou manter os dados pessoais eventualmente tratados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, vedada sua utilização para quaisquer finalidades estranhas ao contrato.

23.7. A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar informações acerca das medidas adotadas pela contratada para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados



Pessoais, bem como realizar diligências destinadas à verificação da conformidade do tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

23.8. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e limitada às parcelas que não integrem os serviços de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

24.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas no Contrato Administrativo.

24.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica da obra, bem como da coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica pela execução contratual, as quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada e do responsável técnico indicado na fase de habilitação.

24.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica, quando cabível, e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que exigido pela Administração.

24.5. A eventual subcontratação não eximirá a contratada da responsabilidade integral pela execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da contratação, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, vícios, atrasos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto.



24.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo constituirá infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da responsabilidade socioambiental, adotando-se práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

25.2. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, observando, sempre que aplicável:

- a)** a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais necessários à execução dos serviços;
- b)** a redução do desperdício de materiais de construção, promovendo seu adequado armazenamento, utilização e controle;
- c)** a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável;
- d)** a adoção de medidas para controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da execução da obra;
- e)** a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis ou lubrificantes e demais riscos ambientais;
- f)** a preservação das áreas não diretamente afetadas pela execução da obra, evitando danos desnecessários ao meio ambiente e ao patrimônio público.

25.3. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e processos construtivos que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem qualidade comprovada, maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental durante sua vida útil.



25.4. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

25.5. Ao término da execução contratual, a contratada deverá promover a completa limpeza da área da obra, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, entregando o local em condições adequadas de utilização.

25.6. A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Edital, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução da obra ou causar impactos ambientais indevidos.

25.7. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

26. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. A execução do Contrato Administrativo observará a Matriz de Riscos integrante do processo de contratação, a qual estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução do objeto.

26.2. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir ou mitigar os riscos relacionados à execução da obra, atuando de forma colaborativa para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

26.3. A contratada deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, adotando medidas preventivas destinadas a evitar atrasos, falhas construtivas, desperdícios de materiais, acidentes de trabalho, danos ambientais, desconformidades técnicas e quaisquer outras situações que possam comprometer a regular execução do contrato.



26.4. Sempre que identificar a ocorrência ou a possibilidade de ocorrência de evento que possa comprometer o prazo, o custo, a qualidade da obra ou o equilíbrio da execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as medidas corretivas e preventivas cabíveis para mitigação dos impactos.

26.5. Compete à Administração acompanhar a execução contratual por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal da Obra, monitorando os riscos identificados, verificando a eficácia das medidas adotadas e promovendo, quando necessário, as providências administrativas destinadas à preservação do interesse público.

26.6. Os riscos atribuídos à contratada na Matriz de Riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade, não ensejando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra compensação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável ou quando decorrentes de fatos atribuíveis exclusivamente à Administração.

26.7. A ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração será analisada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a revisão das condições contratuais, quando demonstrados os respectivos pressupostos legais.

26.8. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou complementares sempre que verificar situações que possam comprometer a segurança da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada execução do objeto, devendo a contratada promover seu atendimento no prazo estabelecido.

26.9. O gerenciamento de riscos será realizado durante toda a execução contratual, mediante acompanhamento contínuo da fiscalização e da gestão do contrato. Eventual alteração da alocação objetiva de riscos somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa técnica e jurídica, concordância das partes quando legalmente exigida e formalização pelo instrumento contratual adequado, preservados o equilíbrio econômico-financeiro, a isonomia da licitação e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



27.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da Concorrência Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão analisados e decididos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, pelo Agente de Contratação, com o apoio dos setores técnicos e jurídicos competentes, quando necessário.

27.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica em que se realiza o certame e divulgadas no Portal da Transparência do Município, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

27.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vinculam a Administração, os licitantes e os demais interessados, devendo ser observadas durante todo o procedimento licitatório.

27.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o certame. Quando a decisão implicar modificação do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas ou a preparação dos documentos de habilitação, a alteração será divulgada pela mesma forma da publicação inicial e será reaberto o prazo originalmente estabelecido, ressalvadas as modificações que comprovadamente não afetem a formulação das propostas.

28. DOS ANEXOS

28.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

- I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA;
- III – MINUTA DO CONTRATO;
- IV - PROJETOS BÁSICOS;
- V – MEMORIAL DESCRITIVO;
- VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;



VII – PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA

VIII – BDI

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, por interesse da Administração, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo desistência da proposta após sua apresentação, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, na forma da legislação vigente.

29.3. A Administração exercerá o acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto.

29.4. Os casos omissos relativos ao procedimento licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a fase e a natureza da matéria. As questões relacionadas à execução contratual serão submetidas ao Gestor do Contrato e à autoridade administrativa competente, com apoio técnico e jurídico quando necessário.

29.5. Integram este Edital, para todos os fins, seus anexos e os documentos técnicos da contratação. Eventuais divergências ou omissões deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e decisão formal, observando-se:

- a)** a legislação aplicável;
- b)** o objeto e a finalidade da contratação;
- c)** as disposições do Edital e do Contrato;
- d)** os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e a Matriz de Riscos;
- e)** a solução que preserve a segurança, a funcionalidade, a qualidade, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

29.5.1. Nenhuma divergência será solucionada unilateralmente pela CONTRATADA, devendo ser previamente comunicada à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.



29.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Maximiliano de Almeida/RS, 22 de julho de 2026.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua Proposta Comercial Readequada para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida XV de Novembro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme as condições, projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2. VALOR GLOBAL

O valor global proposto para execução integral do objeto é de:

R\$ _____ (_____).

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA

Integram esta proposta:

- a) planilha orçamentária readequada;
- b) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor proposto;
- c) composição analítica do BDI;
- d) composição dos encargos sociais;
- e) composições de custos unitários, quando exigidas ou solicitadas;
- f) demais documentos técnicos previstos no Edital.

4. DECLARAÇÕES

A proponente declara que:

- a) o valor global contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra;
- b) estão incluídos materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas,



transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controles tecnológicos, ensaios, ART ou RRT, CNO quando exigível, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, seguros e demais despesas incidentes;

c) os preços unitários e global são compatíveis com os quantitativos e especificações dos documentos técnicos;

d) conhece e aceita integralmente o Edital, seus anexos, os projetos de engenharia e as condições de execução;

e) executará o objeto no prazo de 05 (cinco) meses, contado da Ordem de Início;

f) a proposta possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data da sessão pública;

g) os dados bancários para eventual pagamento são:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, que optou por não realizar a visita técnica facultativa ao local de execução da obra.

Declara, ainda, que analisou o Edital, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos disponibilizados pela Administração, considerando-se suficientemente informada acerca das condições e peculiaridades necessárias à elaboração de sua proposta.

A declarante reconhece que não poderá alegar posteriormente desconhecimento de condições locais que poderiam ter sido razoavelmente identificadas mediante análise dos documentos disponibilizados ou realização da visita facultativa.

A presente declaração não afasta direitos relacionados a fatos supervenientes imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, erros ou omissões dos documentos de responsabilidade da Administração, fatos da Administração, alterações legalmente determinadas ou eventos cuja responsabilidade tenha sido atribuída à Administração na Matriz de Riscos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Fernando Zucunelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº __/2026 e na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida XV de Novembro, no Município de Maximiliano de Almeida/RS, compreendendo a execução dos serviços de escavação, fornecimento, transporte e assentamento de tubulação em concreto armado para águas pluviais, reaterro mecanizado, transporte de materiais, limpeza final da obra e demais serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo, observadas as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS.



1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos legais, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a composição dos encargos sociais, a Matriz de Riscos e os demais documentos que instruíram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo da obra, à liquidação da despesa, ao pagamento final e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.2. O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o Cronograma Físico-Financeiro, admitidas as prorrogações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

2.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, transporte, administração local da obra, mobilização e desmobilização, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro, emissão de ART ou RRT, inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível, controles tecnológicos, ensaios, testes, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e



quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo de valor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

3.3. O preço contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato relativas ao reajuste, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e às alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme classificação constante do Processo Administrativo e da respectiva nota de empenho:

12.01. SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1023 SERVIÇOS DE SANEAMENTO

44.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

4.2. A execução do objeto será custeada com recursos provenientes do Convênio FPE nº 2097/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SDUR, e o Município de Maximiliano de Almeida/RS, bem como com recursos próprios municipais correspondentes à contrapartida prevista no instrumento.

4.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, quando necessário, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante emissão de Boletim de Medição aprovado pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes deste Contrato, bem como as exigências estabelecidas no Convênio FPE nº 2097/2026, quando aplicáveis.



5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo a fiscalização exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação indispensável à comprovação da regularidade da execução contratual e ao processamento do pagamento.

5.4. Constituem condições para liberação dos pagamentos:

I – aprovação da medição pela fiscalização;

II – execução dos serviços em conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação;

III – manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – manutenção da responsabilidade técnica da obra e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso;

V – atendimento das determinações expedidas pela fiscalização.

5.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas todas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Previdenciária, ISSQN e demais tributos incidentes, observando-se o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

5.6. Verificada a existência de pendência que impeça a liquidação da despesa ou o pagamento, o prazo previsto no item 5.2 ficará suspenso até a sua integral regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da data da comprovação do saneamento da pendência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. A realização de qualquer pagamento não implicará reconhecimento da regular execução dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da obra, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados pela fiscalização,



permanecendo íntegros todos os direitos da CONTRATANTE previstos neste Contrato e na legislação vigente.

5.8. A CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, os valores devidos à CONTRATADA quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, a existência de pendências que impeçam a liquidação da despesa ou qualquer outra situação que comprometa a regular execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros de mora previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução do objeto será de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, executando os serviços de acordo com as etapas, prazos, metas e condições nele estabelecidos.

6.3. Sempre que verificar fato que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando as justificativas e as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

6.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.

6.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Talia Mugnhol, designada como Fiscal do Contrato, e gerida pela servidora Brenda Barracho Weber, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nos atos administrativos de designação.

7.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir documentos, determinar a realização de ensaios, testes e verificações técnicas, bem como exigir a correção de falhas, vícios, defeitos, impropriedades ou desconformidades constatadas durante a execução da obra.

7.4. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, das normas aplicáveis e das obrigações assumidas neste Contrato.

7.6. A Fiscal do Contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para correção das irregularidades constatadas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso da Fiscal do Contrato, da Gestora do Contrato e, quando necessário, dos demais agentes públicos, órgãos de controle e representantes do órgão concedente dos recursos ao local da obra, aos documentos relacionados à execução contratual e às informações necessárias ao adequado acompanhamento dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.2. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a forma e as condições legalmente admitidas.

8.3. A garantia de execução deverá ser apresentada nos prazos e nas condições estabelecidos no item 16.1.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, observando-se que:

I – o seguro-garantia deverá ser apresentado anteriormente à assinatura deste Contrato, respeitado o prazo mínimo estabelecido no Edital;

II – as demais modalidades deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura deste Contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

8.4. A garantia contratual deverá permanecer válida durante toda a execução do Contrato, sendo complementada ou atualizada sempre que ocorrer alteração do valor contratual.

8.5. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA quando sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 8.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da legislação vigente.

8.7. A utilização parcial ou total da garantia pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da obrigação de recompor o respectivo valor, sempre que necessário, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, na proposta apresentada, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação:

I – executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos de engenharia, ao memorial descritivo, às especificações técnicas, ao cronograma físico-financeiro, à planilha orçamentária, à memória de cálculo, à matriz de riscos e aos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, conservação, funcionamento e substituição quando necessário;

III – providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrados junto ao CREA ou ao CAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, observado que nenhum serviço poderá ser iniciado antes da apresentação da respectiva ART ou RRT à fiscalização, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

IV – providenciar, quando legalmente exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, quando aplicável, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização e mantendo atualizadas as informações cadastrais durante toda a execução;



- V – executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos de execução ou a qualidade da obra;
- VI – executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, controles tecnológicos, verificações laboratoriais, inspeções, levantamentos e demais procedimentos previstos nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária, na memória de cálculo e nas normas técnicas aplicáveis, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos laudos, relatórios técnicos, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios da qualidade dos serviços executados;
- VII – realizar novos ensaios, testes, verificações técnicas ou controles tecnológicos sempre que determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, quando constatada desconformidade dos materiais empregados ou dos serviços executados;
- VIII – utilizar exclusivamente materiais e equipamentos que atendam às especificações técnicas da contratação, sendo vedada a substituição de materiais, métodos executivos ou soluções técnicas sem prévia autorização da fiscalização;
- IX – manter durante toda a execução contratual a disponibilidade da equipe técnica, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, comunicando previamente qualquer alteração que dependa de autorização da Administração;
- X – executar os serviços observando rigorosamente as normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade, qualidade, desempenho e durabilidade previstas nos documentos técnicos da contratação;
- XI – implantar, manter e conservar toda a sinalização provisória da obra, os dispositivos de segurança, o isolamento das áreas de trabalho e as demais medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres e do patrimônio público ou privado, observando integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis;
- XII – cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra;



- XIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade em relação às especificações da contratação;
- XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV – permitir livre acesso da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno e externo, dos representantes do órgão concedente dos recursos e dos demais agentes públicos competentes ao local da obra, aos documentos, materiais empregados, equipamentos utilizados e demais informações relacionadas à execução contratual;
- XVI – atender prontamente às determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual, promovendo as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- XVII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra, a segurança dos serviços, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados ou a integridade do patrimônio público ou privado;
- XVIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;
- XIX – manter o local da obra em condições adequadas de organização, limpeza e segurança durante toda a execução contratual, providenciando, ao final da obra, a completa desmobilização das instalações provisórias e a limpeza das áreas utilizadas;
- XX – observar integralmente a Matriz de Riscos integrante da contratação, assumindo os riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída e adotando todas as medidas preventivas necessárias à mitigação dos eventos que possam comprometer a execução do objeto;
- XXI – observar, durante toda a execução contratual, as retenções tributárias, fiscais, previdenciárias e demais encargos legalmente incidentes, responsabilizando-se pelo correto recolhimento dos tributos e contribuições devidos, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- I – disponibilizar à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto;
- II – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a apresentação da documentação cuja entrega constitua requisito para o início da execução da obra;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Fiscal do Contrato, Talia Mugnhol, e da Gestora do Contrato, Brenda Barracho Weber, ou por quem vier legalmente a substituí-las, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- IV – prestar à CONTRATADA, sempre que necessário, os esclarecimentos e as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- V – analisar, manifestar-se e decidir, em prazo razoável, sobre consultas, requerimentos, justificativas, comunicações e demais solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do objeto;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo-lhe prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, quando couber;
- VII – promover a medição dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária, na memória de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- VIII – proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX – efetuar os pagamentos devidos na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;



X – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – manter arquivados todos os documentos relativos à execução contratual, às medições, às comunicações, às notificações, aos relatórios de fiscalização e aos demais registros necessários ao acompanhamento da execução da obra;

XIII – praticar todos os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, visando assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio FPE nº 2097/2026 e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE, requerendo a realização da vistoria destinada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

11.2. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

I – recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução dos serviços e da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

II – recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da plena adequação da obra às especificações da contratação.

11.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a



planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro ou os demais documentos integrantes da contratação, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, pela perfeita execução dos serviços ou pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

11.5. O recebimento definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios e defeitos construtivos, na forma da legislação aplicável, especialmente do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.6. A realização do recebimento definitivo não impedirá a Administração de exigir da CONTRATADA a reparação de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução constatados posteriormente, observado o regime de responsabilidade previsto na legislação vigente.

11.7. Os ensaios, testes, verificações, inspeções e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados poderão ser exigidos pela fiscalização até o recebimento definitivo da obra, observadas as especificações técnicas, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar documentação cuja manutenção seja exigida durante a execução contratual;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento durante sua execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 deste Contrato será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão processante, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

12.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo grupo econômico, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

12.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "f" e "j" do item 12.1 desta Cláusula exigirá, como condição para a reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua concessão.

13.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere de forma extraordinária os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

13.5. O pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentos hábeis que demonstrem:

- I – a ocorrência do fato que deu origem ao pedido;
- II – o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual;
- III – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da execução do objeto;
- IV – memória de cálculo detalhada, acompanhada dos documentos comprobatórios que evidenciem a variação extraordinária dos custos.

13.6. A CONTRATANTE promoverá a análise técnica e jurídica do pedido, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

13.7. O deferimento do reajuste ou da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração contratual.



13.8. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, inflação previsível, riscos inerentes à atividade empresarial, variações normais dos custos de produção ou fatos que tenham sido assumidos pela CONTRATADA quando da elaboração de sua proposta, inclusive aqueles expressamente atribuídos à sua responsabilidade na Matriz de Riscos da contratação.

13.9. O simples aumento dos custos de mercado, desacompanhado da demonstração do efetivo rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, não constitui fundamento suficiente para a concessão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – por decisão arbitral ou judicial, nos casos legalmente admitidos, nos termos do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

14.4. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

14.5. Extinto o Contrato, as partes permanecerão responsáveis pelo cumprimento das obrigações cuja natureza subsista após o encerramento da relação contratual, especialmente



aquelas relativas à responsabilidade técnica pela obra, à garantia da solidez e segurança da construção, à reparação de vícios construtivos e às demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

14.6. Aplicam-se à extinção deste Contrato todas as consequências previstas nos arts. 139 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES.

15.1. É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar, ceder ou utilizar este Contrato, bem como os direitos e créditos dele decorrentes, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II – interromper ou suspender a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente;

IV – substituir o responsável técnico, o preposto, a equipe técnica, os equipamentos ou quaisquer recursos técnicos cuja disponibilidade tenha sido exigida ou informada para a execução contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

V – executar serviços em desacordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sem prévia autorização da fiscalização;

VI – utilizar materiais, equipamentos ou métodos executivos que não atendam às especificações técnicas da contratação ou que não possuam a qualidade exigida para a perfeita execução do objeto.

15.2. O descumprimento das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observado o disposto no § 2º do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto contratado, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize a contratação originalmente licitada ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

16.5. Sempre que a alteração contratual implicar modificação quantitativa ou qualitativa capaz de repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula específica deste instrumento que trata da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.



17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

17.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter os dados pessoais eventualmente tratados somente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, vedada sua utilização para quaisquer finalidades estranhas ao presente Contrato.

17.7. A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como realizar diligências destinadas à verificação da conformidade do tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

17.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência Eletrônica nº **009/2026**, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e limitada às parcelas que não integrem os serviços de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, permanecendo a CONTRATADA



integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas neste Contrato.

18.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica da obra, bem como da coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica pela execução contratual, as quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA e do responsável técnico indicado na fase de habilitação.

18.4. A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da demonstração de sua capacidade técnica, quando cabível, e da comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

18.5. A eventual subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes deste Contrato, respondendo perante a CONTRATANTE por quaisquer falhas, vícios, atrasos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto.

18.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Concorrência Eletrônica nº **009/2026** constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência na utilização dos recursos públicos e da responsabilidade socioambiental, adotando práticas destinadas à



minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, observando, sempre que aplicável:

I – a utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais necessários à execução dos serviços;

II – a redução do desperdício de materiais de construção, promovendo seu adequado armazenamento, utilização e controle;

III – a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação aplicável;

IV – a adoção de medidas destinadas ao controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da execução da obra;

V – a manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução contratual, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais riscos ambientais;

VI – a preservação das áreas não diretamente afetadas pela execução da obra, evitando danos desnecessários ao meio ambiente, ao patrimônio público e às propriedades vizinhas.

19.3. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, a CONTRATADA deverá utilizar materiais, equipamentos e processos construtivos que atendam às normas técnicas vigentes, apresentem qualidade comprovada, maior durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental durante sua vida útil.

19.4. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

19.5. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a completa limpeza da área da obra, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos, instalações provisórias e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, entregando o local em perfeitas condições de utilização.



19.6. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas nesta Cláusula, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que verificar situações que possam comprometer a adequada execução da obra ou causar impactos ambientais indevidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. A execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos integrante do processo de contratação, a qual estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar o prazo, o custo, a qualidade ou a regular execução do objeto.

20.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a atuar de forma preventiva e colaborativa na identificação, monitoramento, prevenção, mitigação e tratamento dos riscos relacionados à execução contratual, adotando todas as medidas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade da obra, da qualidade dos serviços e do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

20.3. Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas, administrativas, operacionais, trabalhistas, ambientais e de segurança necessárias para prevenir ou minimizar a ocorrência dos riscos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída na Matriz de Riscos, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

20.4. Verificada a ocorrência ou a iminência de qualquer evento capaz de comprometer o prazo de execução, o custo da obra, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a estabilidade das estruturas, o meio ambiente ou a regular execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando relatório circunstanciado contendo a descrição do evento, sua provável causa, os impactos estimados e as medidas corretivas e preventivas propostas para sua mitigação.

20.5. Compete à CONTRATANTE, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, acompanhar continuamente os riscos identificados, verificar a eficácia das medidas adotadas, exigir a implementação das providências necessárias e determinar, quando cabível, medidas corretivas destinadas à adequada execução contratual.



20.6. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos correrão por sua exclusiva responsabilidade, não constituindo fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, indenização ou qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Os eventos extraordinários decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de outras situações legalmente aptas a alterar o equilíbrio da contratação serão analisados individualmente pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar a revisão das condições contratuais quando comprovados os pressupostos legais.

20.8. Sempre que constatada situação capaz de comprometer a segurança da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada execução do objeto, a fiscalização poderá determinar a adoção imediata de medidas preventivas, corretivas ou complementares, devendo a CONTRATADA cumpri-las no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

20.9. O gerenciamento de riscos será realizado durante toda a vigência deste Contrato, mediante monitoramento contínuo da execução contratual, podendo a Matriz de Riscos ser revista, excepcionalmente, quando sobrevierem fatos supervenientes relevantes que alterem substancialmente as condições originalmente estabelecidas, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a alocação objetiva dos riscos e formalizada a alteração por meio do instrumento jurídico competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas de direito público aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

21.2. Na interpretação e na execução deste Contrato deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público,



planejamento, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e boa-fé objetiva.

21.3. A solução dos casos omissos não poderá implicar alteração da natureza do objeto contratado, afastamento das condições estabelecidas no procedimento licitatório ou violação ao equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como realizar as demais publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação municipal e pelos regulamentos aplicáveis, como condição de eficácia do instrumento, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maximiliano de Almeida/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA